

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 283

Senhores Deputados. — Parece à vossa comissão de finanças que de facto, não tem razão de ser atribuir-se à classe militar, nos termos do artigo 81.º da lei 26.º de 30 de Junho de 1914, a prerrogativa especial que ali se lhe atribui, continuando excluídos os funcionários civis. Por isso e porque o Estado só lucra

aproveitando as faculdades de trabalho dos indivíduos que, embora reformados ainda se encontram em condições de desempenharem determinadas funções públicas, nos casos previstos pelas leis, dá a sua aquiescência ao presente projecto de lei.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 25 de Novembro de 1919.

Álvaro de Castro (com declarações).

António José Pereira.

Prazeres da Costa.

António Maria da Silra.

J. M. Nunes Loureiro.

Mariano Martins.

F. de Pina Lopes.

Alberto Jordão, relator.

Projecto de lei n.º 244 -H

Senhores Deputados. — Não sendo justo por falta de razão sólida em que se estriba, excluir os funcionários civis aposentados, da faculdade concedida pela lei n.º 226, de 30 de Junho de 1914, aos oficiais militares na situação de reserva ou reformados, que exercerem funções docentes em estabelecimentos de ensino oficial, tenho a honra de submeter ao vosso esclarecido exame o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º A disposição do artigo 81.º,

da lei n.º 226 de 30 de Junho de 1914, é extensiva aos indivíduos da classe civil, aposentados ou que se acharem na situação de inactividade para os efeitos de aposentação e exercerem funções docentes em qualquer estabelecimento de ensino oficial.

§ único. O disposto neste artigo tem aplicação a partir de 1 de Outubro de 1919.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 6 de Novembro de 1919.

Aníbal Lúcio de Azevedo.
Vergílio Costa.